



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA N.º 529, DE 25 DE ABRIL DE 2014.

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar
n.º 75, de 20/05/1993,**

RESOLVE:

Art. 1.º Interromper as férias dos Membros abaixo:

Membro	Exerc.	Ef. Financ.	Período Interrompido	Novo Período
ANA LUISA RIVERA Matr. 386	1º/2014	Março/ 2014	23/04 a 11/05/2014 (19 dias)	12/05 a 30/05/2014 (19 dias)
IBRAHIM JORGE NASSER SAAD Matr. 10005	1º/2014	Março/ 2014	23/04 a 11/05/2014 (19 dias) PT 241/PGJ, de 24/02/2014	12/05 a 30/05/2014 (19 dias)
MARCIO COSTA DE ALMEIDA Matr. 588	1º/2014	Março/ 2014	23/04 a 01/05/2014 (09 dias) PT 241/PGJ, de 24/02/2014	07/07 a 15/07/2014 (09 dias)
BRUNO AMARAL MACHADO Matr. 446	2º/2013	Março/ 2014	23/04 a 11/05/2014 (19 dias) PT 241/PGJ, de 24/02/2014	12/05 a 30/05/2014 (19 dias)

Art. 2.º Conceder aos referidos Membros deste Ministério Público os dias de férias, interrompidas por esta portaria, para usufruto no período indicado acima, de acordo com a Portaria n.º 272/PGJ, de 05/09/2013.

Art. 3.º De acordo com o art. 6.º da Portaria n.º 591/PGR, de 27/10/2005, o período das férias suspensas ou a sobra das férias interrompidas não serão fracionados, devendo ser gozados de forma ininterrupta, antes da marcação de novos períodos.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Publicada em 25/04/2014
Esta cópia

Micheli Akemi Okuyama Lorenzi
T. Administrativo
Mat. 2674-3 / MPDFT

EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO